

## ERRATA

Prezado(a) estudante,

Indicamos a seguir mudanças realizadas na apostila **TJ-SP 2023** —  
**Escrevente Técnico Judiciário:**

<b>PÁGINA</b>	<b>ONDE SE LÊ</b>	<b>LEIA-SE</b>
<b>285</b>	Art. 272 São competentes para determinar a instauração de sindicância as autoridades enumeradas no artigo 260.  Parágrafo único. Instaurada a sindicância, o Procurador do Estado que a presidir comunicará o fato ao órgão setorial de pessoal.	Art. 272 São competentes para determinar a instauração de sindicância as autoridades enumeradas no artigo 260. § 1º - Instaurada a sindicância, o Procurador do Estado que a presidir comunicará o fato ao órgão setorial de pessoal § 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as Autarquias disciplinarão as condições de suspensão da sindicância, observados os requisitos mínimos desta lei e as respectivas peculiaridades.
<b>256</b>	Art. 278 [...] 6 - advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade. (NR)	Art. 278 [...] 6 - advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de inassiduidade. (NR)
<b>289</b>	Art. 308 Verificada a ocorrência de faltas ao serviço que caracterizem abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, o superior imediato comunicará o fato à autoridade competente para	Art. 308 - Verificada a ocorrência de faltas ao serviço que caracterizem inassiduidade, o superior imediato comunicará o fato à autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar, instruindo a representação

	<p>determinar a instauração de processo disciplinar, instruindo a representação com cópia da ficha funcional do servidor e atestados de frequência.</p> <p>Art. 309 Não será instaurado processo para apurar abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, se o servidor tiver pedido exoneração</p>	<p>com cópia da ficha funcional do funcionário e atestados de frequência. (NR)</p> <p>Art. 309 - Não será instaurado processo para apurar inassiduidade do funcionário que tiver pedido exoneração.</p>
290	<p>Art. 310 Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, se o indiciado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste.</p> <p>Art. 311 A defesa só poderá versar sobre força maior, coação ilegal ou motivo legalmente justificável.</p> <p>[...]</p> <p>“por motivo de coação ilegal (ordem de superior hierárquico) ou, ainda, por motivo legalmente justificável (estado de necessidade).”</p>	<p>Art. 310 - Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar inassiduidade se o indiciado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste</p> <p>Art. 311 - A defesa somente poderá versar sobre força maior, coação ilegal ou motivo legalmente justificável que impeça o comparecimento ao trabalho.</p> <p>[...]</p> <p>“por motivo de coação ilegal (ordem de superior hierárquico) ou, ainda, por motivo legalmente justificável que impeça o comparecimento ao trabalho.”</p>

Comunicamos que os seguintes conteúdos foram **adicionados** à disciplina **Direito Administrativo - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI N.º 10.261, DE 1968 - ARTIGOS 239 A 323)**:

- Adicionamos o art. 243-A na página 280.